7556

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DISTRITAL DA LIBERDADE
JUIZ DE DIREITO – DERIVALDO MARTINS SANTOS
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SHEILA SUZARTH MARTINS
DEF. PÚBLICA – SÔNIA MARIA DE CARVALHO SANTANA
ESCRIVÃO – SILVIO ANTÔNIO BORGES DA SILVA

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS

O Doutor **DERIVALDO MARTINS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível Distrital da Liberdade.

FAZ SABER a quem interessar possa, pelo presente , que foi decretada a **QUEBRA** da firma **LOJAS IPÊ LTDA** , nos autos nº 629.196-5, promovida por **RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA**, cuja sentença tem o seguinte teor: RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Itamarati, nº 2000, Parque Industrial Rolandia – Parana, inscrita no CGC sob nº 79.034.401/0001-12, por profissional habilitado, ajuizou pedido de falência contra LOJAS IPÊ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Baixa de Santo Antônio, nº 400, bairro do Retiro, nesta Capital, inscrita no CGC, nº 15.107.840/ 0001-25. E em face do requerimento da massa falida de fls. 537/538, foi proferido o seguinte despacho de fls. 541 , Vistos, etc... Dê-se conhecimento ao Sr. Síndico dos termos da petição de fls. 535, para os devidos fins. Defiro os pedidos constantes das letras a, b, d e c , do requerimento de fls. 537/ 538, dos autos. Expeça-se mandados. Oficie-se. Acolho também o pedido de que trata a letra c , do mesmo requerimento e **DECRETO A REATROAÇÃO DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA**, conforme se vê as fls. dos autos, para dois anos anteriores à **QUEBRA**. Defiro também o pedido de avaliação dos imóveis de propriedade da massa falida, ao tempo em que, homologo a indicação dos nomes dos Srs. Guilherme Julio de Carvalho e Tadeu Amaral de Carvalho, para que vistoriem e avaliem os imóveis. Intime-se e Cumpra-se. Salvador, 23.04.99(a) Dr. Derivaldo Martins dos Santos – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz, que se publique o presente, na forma da lei, afixando-se cópia , no local de costume. Salvador, 02 de dezembro de 1999. Eu, SILVIO ANTONIO BORGES DA SILVA Escrivão, datilografei o subscreví.

Derivaldo Martins Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que no
lugar de costume
foi afixado cópia do
presente edital.
Dou fé.
Salvador, 02/12/99

Impresso na gráfica do IPRAJ

ATENÇÃO: A clareza e boa apresentação da publicação depende da qualidade da datilografia do seu original.

A.60.04.1/97

757

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DISTRITAL DA LIBERDADE
JUIZ DE DIREITO – DERIVALDO MARTINS SANTOS
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SHEILA SUZARTH MARTINS
DEF. PÚBLICA – SÔNIA MARIA DE CARVALHO SANTANA
ESCRIVÃO – SILVIO ANTÔNIO BORGES DA SILVA

EDITAL DE FALÊNCIA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **DERIVALDO MARTINS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível Distrital da Liberdade.

FAZ SABER a quem interessar possa, pelo presente , que foi decretada a **QUEBRA** da firma **LOJAS IPÊ LTDA** , nos autos nº 629.196-5, promovida por **RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA**, cuja sentença tem o seguinte teor: RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Itamarati, nº 2000, Parque Industrial Rolandia – Parana, inscrita no CGC sob nº 79.034.401/0001-12, por profissional habilitado, ajuizou pedido de falência contra LOJAS IPÊ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Baixa de Santo Antônio, nº 400, bairro do Retiro, nesta Capital, inscrita no CGC, nº 15.107.840/ 0001-25. Alegando, entre causas ser credora da mesma no valor de R$ 46.433,14, referente as duplicatas que, devidamente, atualizada até 31.07.98, e mais despesas de protestos atinge o total de R$ 48.136, 38 (quarenta e oito mil cento e trintas e seis reais e trinta e oito centavos). Requereu, assim a falência da Suplicada com fundamento nos artigos 1º e II, do Dec. Lei nº 7.661/45, citando-se a suplicada na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos do pedido, pena de revelia e, em caso de elidir o pedido que seja acrescidos juros e correção monetária a partir do mês de agosto de 1998, despesas de protestos, custas processuais e honorários advocatícios, tudo conforme se vê às fls. 02/03, petição inicial, tendo sido acostados a procuração de fls. 04 e documento de fls. 05 a 138 dos autos. Devidamente citada a suplicada peticionou às fls. 141/143 dos autos, onde reconheceu o seu estado de falência de conformidade com o disposto no artigo 8º do Dec. Lei nº 7661/45, em vista da situação recessiva que atravessa o País aliado ao alto nível de inadimplência as altas taxas de juros a que se submeteu na tentativa infrutífera em manter-se em atividade. Alegou também que a existência de inúmeros títulos protestados por falta de pagamento. Retifica o seu estado falimentar. A suplicada relacionou os seus maiores credores com foro e domicilio nesta cidade, conforme se vê às fls. , além de apresentar, de logo, a relação de credores, ao tempo em que pediu a decretação de sua falência e designado síndico para administrá-la, juntando aos autos a procuração de fls. 144 e documentos de fls. 145 a 266 dos autos. É o relatório. Decido. A suplicante provou com contrato social e documentos de fls. e fls., os requisitos de que trata o artigo 9º, inciso III, letra "a" do Dec. Lei 7661/45. Provou também a liquidez do seu crédito e impontualidade da suplicada, conforme se vê instrumento de protesto de fls. Por sua a suplicada na petição de fls. 141/143, reconheceu o seu estado de falência, juntando aos autos documentos que atestam a veracidade do seu estado falimentar, conforme instrumento de protesto por falta de pagamento às fls. e fls. , indicou os seus três maiores credores nesta Cidade, apresentando de imediato a relação de seus credores. Ora , para requerer a falência do devedor com base no artigo 1º da lei falimentar basta que o credor apresente título liquido e certo que dê condições para a ação executiva, devidamente protestado, conforme preceitua no artigo 11 da supra mencionada lei e tal aspecto foi observado quando da pretensão ajuizada pela suplicante conforme se observa nos autos. Assim, pois, ante a prova produzida nos autos, decreto hoje, dia 15 de outubro de 1998, às 15:00 horas, a falência da ' LOJAS IPÊ LTDA", fixando o termo legal em sessenta dias anteriores ao meu despacho de fls. 140 (01.09.98), estando a mesma estabelecida a Baixa de Santo Antônio, nº 400, inscrita no CGC do M. da Fazenda, sob nº 15.107.840/0001-25, com atividade comercial no ramo de eletrodomésticos, móveis ,

Impresso na gráfica do IPRAJ

ATENÇÃO: A clareza e boa apresentação da publicação depende da qualidade da datilografia do seu original.

A.60.04.1/97

colchões, modas, tecidos, confecções, calçados (contrato social – clausula Segunda – fls. 147), sendo sócios solidários ISRAEL PORTNOI , GERMANO PORTNOI, SALOMÃO PORTNOI, SULLAMITA AUSTER PORTNOI e ANA VIEIRA DE CARVALHO PORTNOI, administrada pelos sócios ISRAEL PORTNOI , GERMANO PORTNOI e SALOMÃO PORTNOI . Nomeio síndico o DESENBANCO – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA, que deverá ser intimado, na pessoa de seu representante legal, a assinar o compromisso de lei. Fixo o prazo de vinte dias para apresentação dos créditos. Afixem-se e publiquem-se editais. Façam-se as comunicações na forma da lei. Salvador, 15 de outubro de 1998. (ass) Dr. Derivaldo Martins Santos – Juiz de Direito. E em face do requerimento da massa falida de fls. 537/538, foi proferido o seguinte despacho de fls. 541 , Vistos, etc... Dê-se conhecimento ao Sr. Síndico dos termos da petição de fls. 535, para os devidos fins. Defiro os pedidos constantes das letras a, b, d e e , do requerimento de fls. 537/ 538, dos autos. Expeça-se mandados. Oficie-se. Acolho também o pedido de que trata a letra c , do mesmo requerimento e **DECRETO A REATROAÇÃO DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA**, conforme se vê às fls. dos autos, para dois anos anteriores à **QUEBRA**. Defiro também o pedido de avaliação dos imóveis de propriedade da massa falida, ao tempo em que, homologo a indicação dos nomes dos Srs. Guilherme Julio de Carvalho e Tadeu Amaral de Carvalho, para que vistoriem e avaliem os imóveis. Intime-se e Cumpra-se. Salvador, 23.04.99(a) Dr. Derivaldo Martins dos Santos – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz, que se publique o presente, na forma da lei, afixando-se cópia , no local de costume. Salvador, 02 de dezembro de 1999. Eu, SILVIO ANTONIO BORGES DA SILVA Escrivão, datilografei o subscreví.

Derivaldo Martins Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que no lugar de costume afixei cópia do presente edital.

Dou fé.

Salvador, 02/12/99

ATENÇÃO: A clareza e boa apresentação da publicação depende da qualidade da datilografia do seu original.

A.60.04.1/97

Impresso na gráfica do IPRAJ